
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reserva à Prefeitura Municipal de Tailândia uma área de terras localizada na Vila Elizelândia, para ampliação de sua área patrimonial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 59, § 1º, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, nos arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "h", e

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 334/2001 - GPMT, de 6 de agosto de 2001, do Prefeito Municipal de Tailândia, protocolado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA em 24 de agosto de 2001, cujo Processo tomou o nº 2001/217808;

Considerando as informações prestadas pelo ITERPA no bojo do Processo Administrativo nº 2001/217808,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de Tailândia uma área de terras localizada na Vila Elizelândia, medindo 25ha07a34ca (vinte e cinco hectares, sete ares e trinta e quatro centiares), para ampliação de sua área patrimonial, com o seguinte polígono: parte do marco M-9, definido pela coordenada geográfica de latitude 2°59'20,36" Sul e longitude 48°45'28,62" Oeste, elipsóide SAD 69 e coordenada plana UTM 9.669.370,171 metros Norte e 749.211,442 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr.; deste, seguindo com o azimuth plano de 90°50'57" e distância de 1.001,48 metros, chega-se ao marco MG-4; deste, seguindo com o azimuth plano de 181°22'42" e distância de 250,66 metros, chega-se ao marco M-13; deste, confrontando, nesse trecho, com o lote 60, seguindo com o azimuth plano de 270°51'49" e distância de 1.000,18 metros, chega-se ao marco M-14; deste, seguindo com o azimuth plano de 1°04'47" e distância de 250,40 metros, chega-se ao marco M-9, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a promover as medidas necessárias à expedição da titulação definitiva da referida área em favor da Prefeitura Municipal de Tailândia, ficando expressamente ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre a área ora concedida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.597, de 13/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ